Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

LEI Nº 1636 DE 18 DE AGOSTO DE 1978.

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO POR DOAÇÃO DE UMA PROPRIEDADE COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber por doação da Sociedade Centro Cultural Vinte e Cinco de Julho, o lote nº 12 da Rua Gaurama, com 1.050,00 m^2 e suas respectivas benfeitorias.

Art. 2º - São aceitas integralmente as condições sugeridas pelos doadores, que são as seguintes:

a - O Sr. Prefeito Municipal deverá de imediato tomar posse do imóvel e proceder os reparos que o prédio exige, pois a parte em que funcionava a copa, está caindo.

b - Se no prazo de 2 (dois) anos a Prefeitura não tiver iniciado a construção do novo prédio e não apresentar razões convincentes, o referido imóvel, objeto da doação, voltará a propriedade do doador.

c - Acontecerá o mesmo da alínea "b", caso a Prefeitura não cumpra, com a finalidade da Doação - Uso exclusivo para finalidades culturais.

d - Em hipótese alguma o imóvel poderá ser objeto de alienação.

e - Em todas as Diretorias eleitas, deverão participar 5 (cinco) sócios remidos do então extinto 25 de Julho, que deverão ser escolhidos entre os constantes na nominata da presente Ata.

...

...

f - Para que haja vínculo entre os doadores e o Centro Cultural Vinte e Cinco de Julho, o atual sócio "remido" poderá transferir o título a um filho ou a uma filha, os quais passarão a ter os direitos que seus pais tinham.

g - O título de sócio remido não poderá ser transferido a terceiros, só de pais para filhos, não havendo descendentes o título terá seus direitos cancelados.

h - No caso de morte do pai, basta o filho ou filha apresentar a Certidão de Óbito do pai, para transferir o título para seu nome.

i - A transferência do título será feita pela Diretoria que na época estiver em exercício.

j - Os Estatutos de Regulamentação das atividades da sociedade a ser criada, deverão receber a aprovação do Poder Legislativo de Erechim.

l - Na formação das Diretorias, além dos elementos constantes na letra "e", deverão fazer parte um vereador de cada Agremiação Partidária, estes escolhidos pela sua Bancada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 18 DE AGOSTO DE 1978.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Jayme Luiz Lago
Secretário Municipal da Administração